

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Santa Maria da Vitória - BA, sediado no respectivo Município, à Rua Mariano Borges, 230, representado no ato **pelo seu Diretor José da Silva Torres** e o **Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado da Bahia - SINDAE**, com sede à Rua General Labatut, n.º 65 - Barris - Salvador - Bahia, doravante denominado SINDICATO, representado neste ato pelo seu Coordenador Geral, **Danilo Libarino Assunção**, têm entre si acertado o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL - O SAAE reajustará os salários de todos os seus empregados em 01/05/16 em 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - O SAAE se obriga a reajustar os salários de todos os seus empregados em 1% (um por cento) a título de ganho real.

CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL - Fica assegurado aos servidores do SAAE o piso salarial praticado em maio/2015, acrescidos pelos índices de correção dos salários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam assegurados os salários mínimos profissionais previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - ANUÊNIO - O SAAE pagará aos seus servidores, o adicional de 1% (um por cento) por cada ano de serviço prestado ao próprio SAAE ou a outro órgão público, autárquico ou empresa de economia mista, da área de Saneamento.

CLÁUSULA QUARTA - CONCURSO PÚBLICO - No intuito de suprir a carência em seu quadro funcional, o SAAE se compromete a encaminhar ao Executivo Municipal que submeterá à aprovação da Câmara Municipal, Projeto de Lei para a realização de concurso público no ano de 2016, visando ao provimento de vagas previstas no Plano de Lotação da autarquia.

CLÁUSULA QUINTA - PCCS - Fica criada Comissão Paritária com membros do SAAE e SINDAE com a finalidade de realizar estudos necessários para revisão do PCCS.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS - O SAAE pagará os serviços extraordinários com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor das horas normais.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS/ESPECIFICAÇÃO NO RECIBO - As horas extras deverão ser especificadas nos recibos, avisos de pagamentos ou contracheques no concernente ao número, valor e o mês em que foram prestadas.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE / INSALUBRIDADE - O SAAE solicitará da SRTE, laudo pericial, sobre as condições de trabalho perigoso ou insalubre, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura deste acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SAAE adotará em 30 (trinta) dias as medidas determinadas pelo laudo pericial da DRT acerca das condições de periculosidade ou insalubridade e, na impossibilidade de eliminar a causa, pagará o respectivo adicional.

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - Fica assegurado também a gratificação de férias prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE - Fica assegurado o pagamento do auxílio creche mensal no montante de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do piso salarial do **SAAE**, para cada filho de servidor até a idade de seis anos, inclusive de pais separados, divorciados ou viúvos, que detenham a guarda de seus filhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - O SAAE se compromete a fornecer, mensalmente, auxílio alimentação no valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais) a partir de 1.º de maio de 2016.

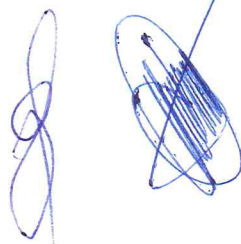
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL - O SAAE pagará aos servidores, por cada filho excepcional, o auxílio mensal de 15% (quinze por cento) do piso salarial do **SAAE**, para os filhos nascidos durante a execução do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL - O SAAE se compromete a custear as despesas com o funeral dos dependentes naturais (pai, mãe, cônjuge, filhos) do servidor, que vierem a falecer durante a vigência deste Acordo, a título de empréstimo, a serem pagas em 10 (dez) parcelas iguais e mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de morte do servidor, o SAAE custeará toda a despesa com o seu funeral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR - O SAAE concederá nos mês de fevereiro/2017, o benefício no valor de R\$250,00 (duzentos reais) por cada filho de servidor matriculado no 1.º, 2.º e 3.º graus, com idade entre 6 (seis) e 24 (vinte e quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AJUDA DE CUSTO PARA FORMAÇÃO - O SAAE se compromete a custear as despesas de seus empregados matriculados em cursos de graduação e pós-graduação, de interesse do SAAE, em 50% (trinta por cento) do valor da mensalidade.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – HABITAÇÃO – O SAAE envidará esforços junto à Secretaria de Obras do Município, visando desenvolver programa habitacional para seus empregados, de modo a satisfazer as condições exigidas na política de habitação do governo municipal, inclusive tentando viabilizar o financiamento da moradia.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – ASSISTENCIA MÉDICA – OFTALMOLÓGICA E ODONTOLÓGICA SUPLETIVA – O SAAE firmará convênios com clínicas médicas, oftalmológicas e odontológicas particulares, para atendimento de seus servidores e dependentes naturais, na modalidade do plano básico e com a participação nos custos pelos seus empregados em 30% (trinta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam considerados como dependentes o cônjuge, os filhos de até 24 anos de idade desde que não tenham constituído família e os pais dependentes dos servidores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam assegurados como dependentes os filhos excepcionais sem limite de faixa etária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SAAE se compromete a custear as despesas oftalmológicas (consultas) e odontológicas básicas (extração, restauração, limpeza e canal) de seus servidores e dependentes, limitado ao valor mensal de até R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada servidor, sendo que o servidor contribuirá com 30% destas despesas.

PARÁGRAFO QUARTO - O SAAE custeará nas mesmas modalidades aplicadas para os convênios, as despesas médicas, oftalmológica e odontológica supletiva dos seus servidores e dependentes realizadas em clínicas, laboratórios e hospitais, cujo atendimento tenha ocorrido em outras localidades, dentro do território nacional, mediante documentação comprobatória, limitadas ao valor mensal de até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para cada servidor, sendo que o servidor contribuirá com 30% destas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECUPERAÇÃO DE EMPREGADOS DEPENDENTES QUÍMICOS – O SAAE se compromete a criar programas de recuperação de empregados alcoólatras ou dependentes químicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados, através de um programa ora mencionado, terão suas penalidades reavaliadas após 12 (doze) meses de efetiva recuperação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANTECIPAÇÃO DE BENEFÍCIOS - O SAAE se obriga a adiantar o pagamento do salário integral do servidor que entrar em gozo do auxílio doença, inclusive nos casos de acidente de trabalho, até o efetivo recebimento de pagamento do INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o servidor obrigado a ressarcir ao SAAE o valor no ato de recebimento do INSS limitado ao valor adiantado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – IGUALDADE DE OPORTUNIDADES – O SAAE se compromete a criar uma comissão paritária permanente de promoção da igualdade, a qual caberá propor, monitorar e gerir a implantação de campanhas e programas que contribuam para a eliminação das desigualdades de oportunidades e tratamento no mercado de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Através da comissão, receber, apurar e esgotar todos os esforços para que reclamações referentes à práticas discriminatórias sejam preferencialmente sejam resolvidas extrajudicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SAAE se compromete a assegurar oportunidade de participação para candidatos negros nos cursos promovidos pela autarquia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O SAAE se compromete a capacitar trabalhadores negros e negras que estejam na base da pirâmide social da autarquia, qualificando-os para outros níveis de cargos, garantindo sua ascensão profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - O SAAE se obriga a complementar a diferença do valor pago pela Previdência ao servidor que entrar em gozo de auxílio doença, inclusive nos casos de acidente de trabalho, para o salário que estaria recebendo se em serviço estivesse, na mesma data do efetivo pagamento da folha de pessoal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS - O SAAE se obriga a liberar 01 (um) representante sindical sem nenhum prejuízo na sua remuneração, vantagens ou direitos sempre que solicitado pelo **SINDICATO**, limitando a liberação em até 6 (seis) dias no trimestre.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SAAE dará acesso de dirigentes sindicais a suas instalações para realização de reuniões, mediante prévio contato com a direção e para tratar de assuntos pertinentes ao SAAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO COLETIVA - O SAAE compromete-se a partir da análise dos ambientes de trabalho iniciar estudos para adoção de medidas de proteção coletiva que minimizem os riscos aos trabalhadores e ao meio ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SAAE se compromete a distribuir protetor solar a todos os seus trabalhadores expostos à radiação solar, durante as suas atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - O SAAE fornecerá gratuitamente durante o ano 3 (três) jogos de uniformes para os servidores que trabalham em valas e 2 (dois) jogos para os demais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os empregados de operação e manutenção o SAAE fornecerá capas de proteção individual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROMOÇÕES - O SAAE se obriga a promover seus servidores com base nos seguintes critérios:

- a) por antigüidade, nos prazos previstos pela tabela de salários vigente nos SAAE;
- b) por mérito, anualmente, conforme vagas existentes no quadro de pessoal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO PARITÁRIA - O SAAE se obriga a implantar a Comissão Paritária de 4 (quatro) membros sendo 2 (dois) representantes escolhidos pelos servidores em assembléia e 2 (dois) indicados pelo SAAE, para análise das questões que dizem respeito aos interesses dos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES PREVENTIVOS - O SAAE se obriga a custear e submeter semestralmente seus servidores que trabalhem em condições insalubres e perigosas, ao exame clínico geral, aos exames especiais previstos na NR-07, anexo II, ou outros que a critério médico, se façam necessários após a determinação do laudo pericial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE DE TRABALHO / COMUNICAÇÃO - O SAAE remeterá para o sindicato, em 72 (setenta e duas) horas, cópia da comunicação de acidente de trabalho (CAT).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO / READAPTAÇÃO FUNCIONAL - Os servidores que sofrerem redução de capacidade laborativa em decorrência de acidente de trabalho, farão jus à readaptação profissional, acompanhado pelo SAAE junto ao INSS, com aproveitamento em seus quadros em função compatível com a sua capacitação, desde que orientado devidamente pelo referido Instituto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - IMPLANTAÇÃO DA CIPA - O SAAE se compromete a implantar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA passa a ser de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os membros da CIPA serão eleitos pelos trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica vedada a dispensa sem justa causa do empregado eleito para a CIPA, desde o registro de sua candidatura até 1 (um) ano após o término do seu mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE EPI - O SAAE se compromete a distribuir equipamento de proteção individual a todos os empregados que laboram em atividades insalubres ou perigosas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PPRA - O SAAE se compromete a realizar estudos para implantação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO - Os servidores que sofrerem acidentes de trabalho terão garantias de empregos e de salários até 1 (um) ano após a alta do benefício previdenciário, excluída a hipótese de justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE AUXÍLIO DOENÇA - Os servidores que entrarem em gozo de auxílio doença, terão estabilidade no emprego, com a garantia de salários até 6 (seis) meses, após a cessação do benefício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE - É vedada a dispensa da servidora gestante, desde a data da notificação da gravidez, com apresentação do atestado médico oficial, até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com o objetivo de ampliar a proteção à maternidade e à adoção, o SAAE compromete-se, em caso de aborto atestado por médico, direito a 90 (noventa) dias de repouso remunerado.



SINDAE

SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO
AMBIENTE DA BAHIA
Filiado à FNU-CUT

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando diagnosticada gravidez de alto risco, fica assegurada à empregada, sem prejuízo do salário e demais direitos, a dispensa do trabalho pelo tempo necessário para realização de, no mínimo, 12 (doze) consultas médicas e demais exames complementares.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica assegurada a estabilidade no emprego ao pai e a mãe, empregados do SAAE, pelo período de 01 (um) ano após o parto ou a adoção regular.

PARÁGRAFO QUARTO – A critério da trabalhadora os descansos especiais destinados à amamentação do filho poderão ser exercidos mediante a redução da jornada diária de trabalho em 01 (uma) hora, previsto no Art. 396 d CLT.

PARÁGRAFO QUINTO – Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo anterior e do que estabelece o artigo 396 da CLT equipara-se ao filho natural o filho adotivo até completar 06 (seis) meses de idade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DOS REPRESENTANTES SINDICAIS - Os representantes sindicais terão a mesma estabilidade legalmente atribuída aos dirigentes sindicais, com garantia de emprego e salário, de 01 (um) ano após o término do mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE GERAL - Fica assegurada a estabilidade, com garantia de emprego e salário a todos os servidores do SAAE, na vigência deste Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO / DIA - O SAAE pagará o salários de seus servidores em duas parcelas mensais, sendo a primeira entre os dias 10 (dez) e 15 (quinze) e a segunda de 20 (vinte) a 30 (trinta) de cada mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO - O SAAE manterá a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para os empregados em regime administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que laboram em regime de revezamento de turno, a jornada mensal, corresponderá a 06 (seis) horas vezes o número de dias úteis do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O divisor para o cálculo do valor hora, corresponderá à jornada diária, vezes o número de dias úteis de cada mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIA DE FOLGA - O SAAE concederá a todos os empregados que trabalham em regime administrativo, a partir da assinatura deste acordo, 01 (um) dia de folga em dia útil, preferencialmente no dia de seu aniversário ou na primeira segunda-feira, ou primeiro dia útil após a primeira segunda-feira subsequente ao dia do pagamento, sem compensação e sem prejuízo de remuneração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO / REAJUSTE - O SAAE reajustará a gratificação de função, conforme a evolução dos salários.



SINDAE

SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO
AMBIENTE DA BAHIA
Filiado à FNU-CUT

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO INTERINIDADE - Em conformidade com o Enunciado 159 do TST, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTOS DE MENSALIDADES - O SAAE descontará a mensalidade dos servidores associados ao SINDAE, e remeterá o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto, enviando a relação de associados ao SINDAE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - o SAAE se compromete, de acordo com o Inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, a descontar em favor do SINDICATO, os percentuais definidos em Assembléia Geral dos empregados, de 5% (cinco por cento) do salário base, em cinco parcelas de 1% (hum por cento) mensal, começando o desconto no mês subsequente ao término do prazo estipulado no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA - Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do piso salarial para o caso de descumprimento desse acordo pelo SAAE em favor do SINDICATO, de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do piso salarial, para o caso de descumprimento pelo SINDICATO, e 1% (um por cento) do piso salarial para o caso de descumprimento pelo servidor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA / DATA-BASE / REVISÃO - O presente acordo vigorará de 01.05.16 a 30.04.2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SAAE se compromete a reajustar os salários de todos os seus empregados, no mês de maio, nos anos de 2017 e 2018 em 100% do INPC/IBGE verificado no período de maio/2016 a abril de 2017 e maio/2017 a abril/2018, respectivamente.

Santa Maria da Vitória, 15 de maio de 2016.


José da Silva Torres
Diretor do SAAE


Danillo Libarino Assunção
Coordenador Geral do SINDAE